



LEI Nº 345 DE 23 DE JULHO DE 1973

"DEMARCA PONTOS PARA ESTACIONAMENTO DE CARROS DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, IRINEU ALTINO VOGEL, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a lei me confere, etc...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam demarcados os "pontos" para estacionamento de carros de aluguel nesta Cidade e Município de Modêlo.

Art. 2º - Os "pontos" de que trata o Artigo 1º desta lei, ficam assim distribuídos:

Ponto nº 1 - Estação Rodoviária	3 veículos
Ponto nº 2 - Posto Ipiranga	1 veículo
Ponto nº 3 - Posto Schell	1 veículo
Ponto nº 4 - Hospital	1 veículo
Ponto nº 5 - Serra Alta	2 veículos
Ponto nº 6 - Bom Jesus do Oeste	2 veículos
Ponto nº 7 - Sul Brasil	2 veículos
Ponto nº 8 - Novo Horizonte	1 veículo
Ponto nº 9 - Linha Janguta.	1 veículo
Ponto nº 10 - Linha Nova Ibiaçá	1 veículo
Ponto nº 11 - Linha São Luiz	1 veículo
Ponto nº 12 - Linha Nova	1 veículo
Ponto nº 13 - Linha Guabiroba	1 veículo
Ponto nº 14 - Lageado Uru	1 veículo
Ponto nº 15 - Lageado Bueno	1 veículo
Ponto nº 16 - Linha Saudades.	1 veículo
Ponto nº 17 - Linha Salete	1 veículo
Ponto nº 18 - Lageado Grande	1 veículo
Ponto nº 19 - Linha Cedro	1 veículo
Ponto nº 20 - Linha Sartori	1 veículo
Ponto nº 21 - Pedra Furada	1 veículo
Ponto nº 22 - Linha Jundiá	1 veículo
Ponto nº 23 - Vista Alegre	1 veículo



Art. 3º - Para obtenção do Registro do Ponto os interessados deverão apresentar requerimento em duas vias ao Sr. Prefeito Municipal, indicando as características do veículo e qual o ponto pretendido.

Art. 4º - A prioridade das licenças será por ordem das entradas dos requerimentos à Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A partir da data da publicação - desta lei, o Poder Executivo somente concederá licença a título precário aos requerentes, ressalvando, no entanto, às licenças já concedidas.

Art. 6º - As licenças concedidas a título precário, são intransferíveis, devendo o portador da mesma requerer a competente baixa, no prazo de 10 (dez) dias após ter encerrado suas atividades.

Art. 7º - Fica o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a cassar a licença a título precário, quando verificar-se:

- a) - Que o veículo lotado não permanece no ponto;
- b) - Que o veículo não oferecer mais condições para o transporte dos usuários;
- c) - Que o proprietário do veículo não obedece a Tabela de Preços estipulada pela Municipalidade;

Art. 8º - Fica igualmente o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um prazo de 30 - (trinta) dias, aos proprietários de veículos lotados nos diversos pontos deste Município, para que regularizem sua situação perante a Municipalidade.

§ Único - Passado o prazo deste artigo, - fica o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cassar a licença, daqueles que não requereram o competente Alvará de Licença para 1973 e que não recolheram aos cofres públicas taxas devidas.

Art. 9º - Ficam os proprietários dos veículos lotados nos pontos constantes do Artigo 2º, obrigados a recolher aos cofres públicos municipais:

Anualmente - Até o último dia útil de fevereiro de cada exercício, a Taxa de Licença, bem como requerer o Alvará de Licença;

Semestralmente - Até o último dia útil de junho e dezembro de cada exercício, o Imposto s/Serviços de Qualquer Na-



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO

tureza, de conformidade com o Código Tributário Municipal.

§ Único - A Taxa de Licença para cada exercício será de 50% (cincoenta por cento) sobre o Salário Mínimo vigente na região.

Art. 10º - Ficam os proprietários dos veículos licenciados, obrigados a observar o Código Nacional de Trânsito, cuja fiscalização ficará a cargo da Delegacia Local de Polícia.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 193 de 06 de agosto de 1969 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modêlo,
aos 24 de julho de 1973

IRINEU ALTINO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

Dércio A. Knop - Secretário de Administração